

RESOLUÇÃO DC Nº 043, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE de Monte Carmelo/MG

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022 considerando a solicitação contida no Ofício nº 064 de 2025, oriundo do DMAE do Município de Monte Carmelo/MG, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 008/2025, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada hoje, 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao DMAE de Monte Carmelo/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela autarquia, em decorrência da revisão tarifária, no percentual de 15,72% (quinze inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abrangendo todos os usuários de forma linear, com exceção das novas categorias, previstas na “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 008/2025: dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do DMAE de Monte Carmelo/MG”, conforme tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, somente poderão

RESOLUÇÃO DC Nº 043, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m ³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (10m ³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	13,29	10,63	23,92	R\$	26,58	21,26	47,84
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg (80% tarif. Água)	R\$/m ³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg (80% tarif. Água)	R\$/m ³ água + esg
TM (0 - 10)	1,3288	1,0631	2,3919	TM (0 - 10)	2,6577	2,1262	4,7839
11 - 15	1,5001	1,2001	2,7001	11 - 15	3,0001	2,4001	5,4002
16 - 20	3,1795	2,5436	5,7231	16 - 20	3,1795	2,5436	5,7231
21 - 25	3,2448	2,5958	5,8406	21 - 25	3,2448	2,5958	5,8406
26 -30	4,2557	3,4046	7,6603	26 -30	4,2557	3,4046	7,6603
31 - 40	5,0057	4,0046	9,0103	31 - 40	5,0057	4,0046	9,0103
41 - 50	5,4785	4,3828	9,8613	41 - 50	5,4785	4,3828	9,8613
51- 60	5,7558	4,6046	10,3604	51- 60	5,7558	4,6046	10,3604
61 - 70	6,2285	4,9828	11,2113	61 - 70	6,2285	4,9828	11,2113
71 - 80	6,7014	5,3611	12,0625	71 - 80	6,7014	5,3611	12,0625
81 - 90	7,3699	5,8959	13,2658	81 - 90	7,3699	5,8959	13,2658
91 - 100	7,6961	6,1569	13,8530	91 - 100	7,6961	6,1569	13,8530
101 - 200	8,0874	6,4699	14,5574	101 - 200	8,0874	6,4699	14,5574
201 - 300	8,4950	6,7960	15,2910	201 - 300	8,4950	6,7960	15,2910
301 - 400	8,7722	7,0177	15,7899	301 - 400	8,7722	7,0177	15,7899
401 - 500	9,0657	7,2526	16,3183	401 - 500	9,0657	7,2526	16,3183
>500	9,0657	7,2526	16,3183	>500	9,0657	7,2526	16,3183

RESOLUÇÃO DC Nº 043, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (20m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (60m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	63,60	50,88	114,48	R\$	345,35	276,28	621,62
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (80% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (80% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 20)	3,1799	2,5439	5,7238	TM (0 - 60)	5,7558	4,6046	10,3604
21 - 25	3,2448	2,5958	5,8406	61 - 70	6,2285	4,9828	11,2113
26 - 30	4,2557	3,4046	7,6603	71 - 80	6,7014	5,3611	12,0625
31 - 40	5,0057	4,0046	9,0103	81 - 90	7,3699	5,8959	13,2658
41 - 50	5,4785	4,3828	9,8613	91 - 100	7,6961	6,1569	13,8530
51 - 60	5,7558	4,6046	10,3604	101 - 200	8,0874	6,4699	14,5574
61 - 70	6,2285	4,9828	11,2113	201 - 300	8,4950	6,7960	15,2910
71 - 80	6,7014	5,3611	12,0625	301 - 400	8,7722	7,0177	15,7899
81 - 90	7,3699	5,8959	13,2658	401 - 500	9,0657	7,2526	16,3183
91 - 100	7,6961	6,1569	13,8530	>500	9,0657	7,2526	16,3183
101 - 200	8,0874	6,4699	14,5574				
201 - 300	8,4950	6,7960	15,2910				
301 - 400	8,7722	7,0177	15,7899				
401 - 500	9,0657	7,2526	16,3183				
>500	9,0657	7,2526	16,3183				

ESPECIAL				PÚBLICA			
Tarifa Mínima (20m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (20m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	63,60	50,88	114,48	R\$	63,60	50,88	114,48
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (80% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (80% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 20)	3,1799	2,5439	5,7238	TM (0 - 20)	3,1799	2,5439	5,7238
21 - 25	3,2448	2,5958	5,8406	21 - 25	3,2448	2,5958	5,8406
26 - 30	4,2557	3,4046	7,6603	26 - 30	4,2557	3,4046	7,6603
31 - 40	5,0057	4,0046	9,0103	31 - 40	5,0057	4,0046	9,0103
41 - 50	5,4785	4,3828	9,8613	41 - 50	5,4785	4,3828	9,8613
51 - 60	5,7558	4,6046	10,3604	51 - 60	5,7558	4,6046	10,3604
61 - 70	6,2285	4,9828	11,2113	61 - 70	6,2285	4,9828	11,2113
71 - 80	6,7014	5,3611	12,0625	71 - 80	6,7014	5,3611	12,0625
81 - 90	7,3699	5,8959	13,2658	81 - 90	7,3699	5,8959	13,2658
91 - 100	7,6961	6,1569	13,8530	91 - 100	7,6961	6,1569	13,8530
101 - 200	8,0874	6,4699	14,5574	101 - 200	8,0874	6,4699	14,5574
201 - 300	8,4950	6,7960	15,2910	201 - 300	8,4950	6,7960	15,2910
301 - 400	8,7722	7,0177	15,7899	301 - 400	8,7722	7,0177	15,7899
401 - 500	9,0657	7,2526	16,3183	401 - 500	9,0657	7,2526	16,3183
>500	9,0657	7,2526	16,3183	>500	9,0657	7,2526	16,3183

RESOLUÇÃO DC Nº 043, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

CONSTRUÇÃO			
Tarifa Mínima (20m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	63,60	0,00	63,60
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (0% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 20)	3,1799	0,0000	3,1799
21 - 25	3,2448	0,0000	3,2448
26 -30	4,2557	0,0000	4,2557
31 - 40	5,0057	0,0000	5,0057
41 - 50	5,4785	0,0000	5,4785
51- 60	5,7558	0,0000	5,7558
61 - 70	6,2285	0,0000	6,2285
71 - 80	6,7014	0,0000	6,7014
81 - 90	7,3699	0,0000	7,3699
91 - 100	7,6961	0,0000	7,6961
101 - 200	8,0874	0,0000	8,0874
201 - 300	8,4950	0,0000	8,4950
301 - 400	8,7722	0,0000	8,7722
401 - 500	9,0657	0,0000	9,0657
>500	9,0657	0,0000	9,0657

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 80% (oitenta inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias, com exceção da categoria construção, que é isenta dessa cobrança.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 23 de setembro de 2025.

ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
 Diretor Geral

RESOLUÇÃO DC Nº 043, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025